

95



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Em 11 de 06 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

Distribuição

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

a Comissão de  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 06 de 2013

  
Presidente

  
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

  
Presidente

  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

  
Presidente

  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(*Casa de Félix Araújo*)  
Secretaria de Apoio Parlamentar

**AUTÓGRAFO Nº 095/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 194/2013**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Os banheiros administrados por entidades públicas ou particulares, no Município de Campina Grande, deverão fornecer aos usuários, revestimentos descartável de vaso sanitário.

**Parágrafo único** - O revestimento de que trata o “caput” deste artigo poderá ser confeccionado em papel ou plástico.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, “shopping Center”, cinemas, teatros, bares, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, clubes, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, casas noturnas, hospitais, clínicas, também deverão deixar à disposição de seus usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

**Art. 3º.** A falta de revestimento descartável autoriza a suspensão da atividade do estabelecimento infrator, até a regularização e cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013**

**AUTORIA: Vereador Napoleão Maracajá**

**I. RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº 194/2013 de autoria do Sr. Vereador Napoleão Maracajá, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e dá outras providências”, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR**

Justa é causa. A proposta legislativa do nobre Vereador Napoleão Maracajá parece acompanhar iniciativas de outras cidades pelo Brasil afora que também, em suas respectivas Casas Legislativas, apresentaram matéria de igual teor. O fato inegável é que, ao se dirigir a um banheiro público, de uso coletivo, considerando a rotatividade de usuários, não basta ter o cuidado de se lavar bem as mãos, outras implicações sérias põem em risco o vida do usuário. No vaso sanitário de um banheiro público o cidadão pode ser acometido por moléstias que vão desde bactérias a vírus menos danosas à vírus que causam um comprometimento maior da saúde.

Alguns banheiros (não os públicos, obviamente) disponibilizam sprays antissépticos, proteção plástica ou ainda um forro de papel para a tampa do vaso. Todos esses recursos devem ser aproveitados para evitar contato direto, até mesmo o álcool gel utilizado para higienizar as mãos pode ser usado para limpar a tampa. Mesmo assim, nenhum método dispensa a lavagem das mãos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Casa de Félix Araújo**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

O que nos leva a considerar o fato de que se o Poder Público pretende economizar recursos com os enormes gastos com a saúde, deve fazê-lo investindo muito menos na prevenção. E, neste prisma, a disponibilização de material descartável nos banheiros públicos é uma iniciativa louvável, atendendo portanto, um forte apelo social.

Quanto à constitucionalidade, a matéria não encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

**III. VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 29 de setembro de 2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 194/2013

Campina Grande-PB, \_\_\_\_ de junho de 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO  
DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO  
SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Os banheiros administrados por entidades públicas ou particulares, no Município de Campina Grande, deverão fornecer aos usuários, revestimento descartável de vaso sanitário.

**Parágrafo único** – O revestimento de que trata o “caput” deste artigo poderá ser confeccionado em papel ou plástico.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, “shopping center”, cinemas, teatros, bares, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, clubes, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, casas noturnas, hospitais, clínicas, também deverão deixar à disposição de seus usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

**Art. 3º** - A falta de revestimento descartável autoriza a suspensão da atividade do estabelecimento infrator, até a regularização e cumprimento da presente Lei.


**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande- PB, em 11 de JUNHO de 2013.

  
NAPOLEÃO MARACAJÁ  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O revestimento descartável do assento, substituído de forma automática, eliminará o foco de transmissão de doenças, tendo em vista não haver qualquer contato do usuário com o assento, contribuindo desta forma com a manutenção da saúde da população.